

**Portaria GM/MS nº 553, de 13 de abril de 2005.**

Aprova o documento Requisitos Comuns para a Habilitação de Unidades Móveis Terrestre de Atenção Médica de Emergência do MERCOSUL.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções nºs 151/96 e 21/01 do Grupo Mercado Comum, e

Considerando a necessidade de harmonizar requisitos técnicos para atendimento móvel terrestre de atenção médica de emergência; e

Considerando com a conveniência e contar com requisitos comuns para a habilitação de unidades móveis terrestres de atenção médica de emergência,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o documento Requisitos Comuns para a Habilitação de Unidades Móveis Terrestre de Atenção Médica de Emergência, bem como seus Anexos, de acordo com a Resolução GMC nº 25/04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO ALVES DE SOUZA**

**ANEXO**

**MERCOSUL/GMC/RES. Nº 25/04**

**REQUISITOS COMUNS PARA HABILITAÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS  
TERRESTRES DE ATENÇÃO MÉDICA DE EMERGÊNCIA**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 91/93 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

A conveniência de contar com requisitos comuns para habilitação de unidades móveis terrestres de atenção médica de emergência.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os “Requisitos Comuns para Habilitação de Unidades Móveis Terrestres de Atenção Médica de Emergência”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes organismos:

Argentina: Ministerio de Salud

Brasil: Ministério da Saúde

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social

Uruguai: Ministerio de Salud Pública

Art. 3º Cada Estado Parte, a seu critério, poderá acrescentar outros requisitos na normativa nacional ou local e/ou aumentar os requisitos referidos.

Art. 4º Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 30/VI/05.

LV GMC – Brasília, 08/X/04

### REQUISITOS COMUNS PARA HABILITAÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS TERRESTRES DE ATENÇÃO MÉDICA DE EMERGÊNCIA

DEFINIÇÃO: Entende-se por Unidades Móveis Terrestres de Atenção Médica de Emergência, aquelas que, em face de um paciente com risco potencial ou real de morte, contem com recursos humanos e materiais especialmente adequados para o diagnóstico e tratamento imediato.

Estas unidades deverão estar equipadas para efetuar o tratamento correspondente no lugar em que se encontra o paciente, bem como durante a transferência para o lugar do tratamento definitivo.

#### REQUISITOS:

##### A. UNIDADE MÓVEL:

a) Dimensões: Deverá ter dimensões internas suficientes para permitir o conforto do paciente e a realização de procedimentos técnicos necessários .

##### b) Características gerais:

- sinalizações acústicas e luminosas
- equipamento de radiotransmissão
- maca articulada com rodas
- cadeira de rodas dobráveis
- extintores de incêndio
- caixa de ferramentas
- roda e pneu reserva
- travesseiros
- lençóis
- cobertores
- toalhas descartáveis
- comadres, papagaios

##### c) Elementos de proteção para a equipe de saúde:

- luvas

- óculos
- máscaras
- aventais etc.

d) Equipamentos de diagnóstico:

- estetoscópio
- esfigmomanômetros
- lanterna
- otoscópio
- termômetro
- hemogluteste ou similar

e) Equipamento de emergência cardiovascular:

- cardiodesfibrilador portátil
- marcapasso transitório externo

f) Equipamento de assistência respiratória:

- tubo de oxigênio fixo com:
- regulador de fluxo
- humidificador
- aspirador central
- tubo de oxigênio portátil
- kit de punção cricotiróidea com catéter
- máscara de oxigênio regulável
- cânulas nasais, sondas endotraqueais e nasotraqueais
- pinças para corpos estranhos
- ambu
- laringoscópio
- equipamento de aspiração
- respirador portátil
- oxímetro de pulso

g) Equipamento de assistência ao trauma:

- talas infláveis e rígidas
- colares cervicais
- imobilizadores laterais de cabeça
- maca rígida, larga e comprida
- kit de lençóis esterilizados para queimados
- catéteres e tubos para drenagem de tórax e abdômem
- medicamentos utilizados em situações de emergência

h) Kit de parto:

- instrumental, insumos e medicamentos para a atenção materna e neonatal conforme as normas técnicas vigentes de cada Estado Parte

i) Medicamentos:

- seguirá os protocolos próprios de cada estado parte.

**B. RECURSOS HUMANOS:**

- 1 motorista com capacitação prévia

- 1 médico com capacitação prévia
- 1 pessoal de enfermagem com capacitação prévia